



RELATÓRIO ASSISTENCIAL TRIMESTRAL DE METAS QUALITATIVAS DO HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES

*GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA REDE PRÓPRIA
NÚCLEO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE*

REFERÊNCIA LEGAL: As Portarias N.º 218-S de 11 de junho de 2021, N.º 210-S de 07 de julho de 2020, N.º 060-S de 18 de fevereiro de 2020, N.º 165-S de 27 de março de 2019 e N.º 560-S de 21 de novembro de 2019 que tratam sobre a instituição e as competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos de Gestão, referente ao gerenciamento dos Hospitais Estaduais gerenciados por Organizações Sociais e nos termos dos Artigos 29º, 31º e 32º da Lei Complementar Estadual N.º 489 de 22 de julho de 2009 e 4º, 5º, 6º e 23º do Decreto 2.484-R de 09 março de 2010 e Instrução Normativa N.º 042/2017 de 15 de agosto de 2017.

PERÍODO: 01/11/2021 a 31/01/2022

PROCESSO: 87858630

CONTRATO DE GESTÃO: 001/2021

TERMOS ADITIVOS VIGENTES AO CONTRATO DE GESTÃO 001/2021:

- 1º Termo Aditivo – Altera as metas assistenciais de saídas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/2021; acresce metas assistenciais referentes aos Leitos Adulto para atendimento a paciente COVID-19; altera a redação da tabela referente a linha de serviço Pronto Socorro; redistribui os percentuais constantes no item I.3 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão 001/2021; acresce valor de custeio ao repasse mensal pactuado no Contrato de Gestão nº 001/2021, alterando o cronograma de desembolso; insere indicadores complementares para linha de serviço Paciente-dia Leitos Adultos COVID-19; acresce item II.2 ao Anexo Técnico II.
- 2º Termo Aditivo – Refere a liberação de recurso de investimento.
- 3º Termo Aditivo – Refere a liberação de recurso de investimento.
- 4º Termo Aditivo - Mantém inalteradas as metas assistenciais de saídas estabelecidas no 1º Termo Aditivo; mantém inalteradas as metas assistenciais referentes aos leitos adultos para atendimento a paciente COVID-19 estabelecidas no 1º Termo Aditivo; mantém inalterado o valor de custeio ao repasse mensal



pactuado no 1º Termo Aditivo; mantém inalterados os indicadores de qualidade do contrato de gestão e os indicadores complementares do 1º Termo Aditivo.

- 5º Termo Aditivo - Altera as metas assistenciais de saídas hospitalares estabelecidas no 1º Termo Aditivo; exclui as metas assistenciais referentes aos leitos adultos para paciente COVID-19 estabelecidas no 1º Termo; redistribui os percentuais constantes no item I.3 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº001/2021; altera os recursos financeiros estabelecidos no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº001/2021; libera incentivo de custeio; exclui indicadores complementares para linha de serviço Paciente-dia Adultos Leito COVID-19 estabelecidos no 1º Termo Aditivo; exclui item II.2 ao anexo Técnico II estabelecido no 1º Termo Aditivo e inclui cláusulas contratuais.
- 1º Termo de Apostilamento – Altera cronograma de desembolso, que se encontra no item I.4.1.4, do Anexo Técnico II, do Contrato de Gestão 001/2021, tendo em vista o período assistencial ter iniciado em 16/04/2021.
- 2º Termo de Apostilamento – Procede a correção na denominação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2021 para 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2021.
- 3º Termo de Apostilamento – Procede a mudança de CNPJ que se encontra no referido contrato, por constar o nº da matriz.
- 4º Termo de Apostilamento – Procede a correção na denominação de 6º (Sexto) Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº001/2021 para 5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº001/2021.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato de Gestão n.º 001/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e o Instituto ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL tem como objeto a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA.

A finalidade deste relatório é demonstrar o desempenho do HIMABA em relação ao cumprimento das metas de Indicadores de Qualidade vigentes e, por conseguinte, fornecer



dados para a avaliação do repasse referente a parte variável do Contrato de Gestão, que corresponde à 10% do valor total do trimestre.

Da avaliação do alcance da meta no trimestre, poderá ser apontado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde – CMASS Assistencial, ajuste a menor no repasse do custeio mensal subsequente a esta, correspondente à aplicação dos pesos referentes aos resultados de indicadores não alcançados. Caso a meta seja cumprida, não incidirá ajuste nenhum, segundo especificado contratualmente no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e no Anexo Técnico III.

Para elaboração deste documento foram utilizados dados das prestações de contas do Instituto ACQUA, referentes aos meses de novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022 (01/11/2021 a 31/01/2022). Utilizados ainda, os relatórios assistenciais mensais correspondentes, emitidos pela CMASS após a análise e avaliação de metas pactuadas entre a SESA e o Instituto ACQUA no período, conforme a metodologia descrita no documento “Manual de Indicadores da Parte Variável – Descrição e Metodologia de Cálculo” – ano 2021.

1.1 CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19

A adoção de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do SARS-CoV-2, novo Coronavírus, gerou necessidade de adequações e mudanças de caráter emergencial, gerando mudanças no perfil assistencial dos Hospitais da rede estadual a partir do mês de março de 2020. Para isto, algumas medidas foram instituídas e formalizadas nos seguintes instrumentos e legislações:

- **DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);
- **PORTARIA 188/GM/MS** de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- **DECRETO Nº 4.593-R** de 13 de março de 2020 onde é declarado estado de emergência em Saúde no ES decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);
- **PORTARIA 038-R** de 19 de março de 2020, que define as referências hospitalares ao tratamento da COVID-19 e reorganiza os fluxos, os atendimentos e os serviços



de saúde e suspende procedimentos cirúrgicos eletivos (com exceções das cirurgias oncológicas e cardiovasculares), as cirurgias ambulatoriais eletivas, consultas e exames ambulatoriais especializados enquanto durar o estado de emergência;

- **PORTARIA 041-R** de 24 de março de 2020, que suspende a avaliação das metas físicas programadas durante o período de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo devido à mudança do perfil assistencial dos Hospitais;
- **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 946** de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernente ao novo Coronavírus (COVID-19); e alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;
- **PORTARIA 053-R** de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as referências e contra-referências das unidades de atenção hospitalar durante o estado de emergência pública pelo COVID-19;
- **LEI FEDERAL Nº 13.992**, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **PORTARIA Nº 155-R**, de 06 de agosto de 2020, que estabelece o reagendamento das consultas, exames ambulatoriais e cirurgias eletivas ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas de segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde e dá outras providências.

Art.3º Estabelecer que o processo de reagendamento será em 3 (três) etapas progressivas.

ETAPA I: Ofertar 30% (trinta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

ETAPA II: Ofertar 70% (setenta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

ETAPA III: Ofertar 100%

(cem por cento) voltando aos níveis da série histórica contratualizada na rede complementar.

- **PORTARIA 185-R**, de 18 de setembro de 2020, avaliação de metas físicas e qualitativas programadas serão suspensas de 01 de março de 2020 até 30 de setembro de 2020, devido à mudança do perfil assistencial dos hospitais, ressalvado



o planejamento de retomada da SESA;

- **DECRETO Nº 1.212-S**, de 29 de setembro de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;
- **PORTARIA Nº 004-R**, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão de todos os procedimentos eletivos vinculados a internação hospitalar nos hospitais próprios e contratualizados da rede pública sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde.
- **LEI FEDERAL Nº 14.123**, de 10 de março de 2021, que altera a Lei n.º 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- **DECRETO Nº 610**, de 26 de março de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa viral (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- **LEI FEDERAL Nº 14.189**, de 28 de julho de 2021, altera a Lei n.º 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema único de Saúde (SUS);
- **OFÍCIO Nº1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS** de 03 de agosto de 2021 que versa sobre *“estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS”*, [...] e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21), cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da COVID-19



na Rede SUS.

- **PORTARIA Nº 021-R**, de 30 de janeiro de 2022, que determina a suspensão imediata das cirurgias eletivas nas unidades da rede pública e privada de saúde em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo. Esta portaria terá vigência por 14 dias contados a partir da sua data de publicação.

2 DESCRIÇÃO DO REPASSE

O valor referente às metas qualitativas do período avaliado é de 10% do valor total do trimestre: **R\$ 3.348.232,32** (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao período de 01 de novembro a 31 de janeiro de 2022 do Contrato de Gestão n.º 001/2021.

Os indicadores de qualidade possuem como critério de avaliação a média alcançada no trimestre e possui peso contratual por indicador sobre o valor do custeio correspondente a parte variável.

Abaixo apresentamos as Tabelas 1 e 2, referente ao peso percentual da parte fixa e variável do Contrato de Gestão n.º 001/2021 no período analisado, os pesos percentuais dos indicadores de qualidade e respectivos valores correspondentes.

Tabela 1.

Mês	Valor Total da Parcela (R\$)	Parte Fixa da Parcela (R\$)	Parte Variável da Parcela
Novembro/2021	11.160.774,36	10.044.696,90	1.116.077,44
Dezembro/2021	11.160.774,36	10.044.696,90	1.116.077,44
Janeiro/2022	11.160.774,36	10.044.696,90	1.116.077,44
TOTAL	33.482.323,08	30.134.090,7	3.348.232,32

Fonte: Contrato de Gestão 001/2021, 1º, 4º e 5º Termo aditivo, 1º, 2º e 4º Termo de Apostilamento.

Pesos Percentuais e Valores Referentes dos Indicadores de Qualidade que Incide Pontuação:

Tabela 2.

Indicadores Qualitativos	Pesos Percentuais	Parcela Variável (R\$) – 10%
Satisfação do Usuário	25%	837.058,08
Resolução de Reclamações	25%	837.058,08
Tempo de Resposta a Regulação de Leitões	25%	837.058,08
Hora Homem/Treinamento	25%	837.058,08
TOTAL	100%	3.348.232,32



Fonte: Contrato de Gestão n.º 001/2021 – Anexo Técnico III; 1º, 4º e 5º Termo Aditivo, 1º, 2º e 4º Termo de Apostilamento.

A parcela variável de cada indicador de qualidade corresponde ao período de 01 de novembro a 31 de janeiro de 2022.

3 DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO

Abaixo, apresentamos o desempenho dos Indicadores de Qualidade do 2º trimestre assistencial do HIMABA.

3.1 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Tabela 3.

ATENÇÃO AO USUÁRIO						
INDICADOR	META	Novembro	Dezembro	Janeiro	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Satisfação do Usuário	índice de satisfação global do usuário $\geq 90\%$	97,98%	98,26%	97,47%	97,90%	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Planilha de excel contendo os resultados consolidados e estratificados por unidade de atendimento através de checagem dos formulários da pesquisa de satisfação preenchidos, assinados pelo profissional/profissionais que respondem pelo planejamento amostral da pesquisa e os formulários de pesquisa.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/11/2021 a 31/01/2022.

3.2 RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Tabela 4.

ATENÇÃO AO USUÁRIO						
INDICADOR	META	Novembro	Dezembro	Janeiro	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Resolução de Reclamações	$\geq 90\%$ de resolução das reclamações	97,78%	90,90%	96,15%	94,94%	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Planilha de reclamação do SAU/Ouvidoria contendo as tratativas e plano de ação específico (relatórios gerenciais, evidências documentais – ata de reunião, lista de presença)						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/11/2021 a 31/01/2022.



3.3 HORA HOMEM/TREINAMENTO

Tabela 5.

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA						
INDICADOR	META	Novembro	Dezembro	Janeiro	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Hora Homem Treinamento	≥ 2 H/H de treinamento no trimestre	01:56	00:46	02:06	01:36	NÃO CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Cronograma de treinamento pela equipe da Educação Continuada/Setor de Qualidade. Rastreamento para checagem do relatório por meio eletrônico, cursos realizados, disponibilização das listas de presença dos treinamentos com assinatura, dia e carga horária, bem como o número total de empregados ativos na prestação de contas de cada mês, funcionários de férias e afastamentos.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA no período de 01/11/2021 a 31/01/2022 e planilha de análise da CMASS assistencial.

3.4 TEMPO RESPOSTA A REGULAÇÃO DE LEITOS

Tabela 6.

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA						
INDICADOR	META	Novembro	Dezembro	Janeiro	MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
Tempo Resposta a Regulação Leitos	≥70% das solicitações respondidas em até 2h.	91,84%	82%	94,74	89,53%	CUMPRIU
MEIO DE APRESENTAÇÃO						
Pela OSS: envio de registro diário para o e-mail cadastreregulacao@saude.es.gov.br. Pelo NERI/SESA: Circular interna encaminhada pelo Núcleo Especial de Regulação de Internação – NERI.						

Fonte: Manual de Indicadores para parte variável – Descrição e metodologia de cálculo. Relatórios de prestação de contas do Instituto ACQUA. Relatório da CACMAR/NERI - Comissão para Alinhamento, Capacitação, Monitoramento e Avaliação do Processo Regulatório- período de 01/11/2021 a 31/01/2022.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Abaixo informamos a tabela consolidada com os resultados alcançados no trimestre, referente aos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão nº 001/2021, conforme pesos percentuais no período de 01 de novembro a 31 de janeiro de 2022.

Tabela 7.

INDICADOR	RESULTADO	PESO	PARCELA VARIÁVEL (R\$) – 10% (01/11/2021 a 31/01/2022)	AJUSTE A MENOR (R\$)
Satisfação do Usuário	CUMPRIU	25,00%	837.058,08	-
Resolução de Reclamações	CUMPRIU	25,00%	837.058,08	-



Tempo Resposta a Regulação de leitos	CUMPRIU	25,00%	837.058,08	-
Hora Homem/Treinamento	NÃO CUMPRIU	25,00%	837.058,08	- 837.058,08

5 CONCLUSÃO

O presente relatório demonstrou a execução do 3º Trimestre do Contrato de Gestão nº 001/2021 sob gestão do Instituto ACQUA.

Referente ao trimestre, informamos que a Organização Social cumpriu as metas dos indicadores de qualidade “Satisfação do Usuário”, “Resolução de Reclamações” e “Tempo Resposta a Regulação de Leitos” e não cumpriu a meta do indicador “Hora Homem/Treinamento”, conforme apresentado na Tabela 7.

Quanto ao período analisado importante reiterar que em 28 de julho de 2021, houve a publicação da Lei Federal Nº 14.189 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, prorrogando **até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas** pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda em relação à Lei Federal Nº 14.189, insta frisar o OFÍCIO Nº1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS de 03 de agosto de 2021 que versa sobre “estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS”, [...] “e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/2020, como em toda legislação decorrente (Lei 14.061/2020, Lei 14.123/2021, Lei 14.189/2021), cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da Covid-19 na Rede SUS”.

Conclui-se que os meses de novembro e dezembro de 2021 estavam sob o regulamento da publicação da legislação citada acima e que houve o cumprimento de todos os indicadores de qualidade no mês de janeiro de 2022, conforme demonstrado nas tabelas 3,4,5 e 6.

Posto isso, encaminhamos o presente relatório onde é apontado o desempenho da Organização Social no alcance de metas trimestrais pactuadas através do Contrato de Gestão, para deliberação do Gestor SESA.



Vitória, 03 de maio de 2022.

**CAMILA JULIANA DE MORAES RIBEIRO
FIGUEIREDO**

Enfermeira CMASS/GECORP/SESA
Assistencial/HIMABA

CHRISTIE VAGNER SANTOS

Assistente Social Membro CMASS/GECORP/SESA
Assistencial/HIMABA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAMILA JULIANA DE MORAES RIBEIRO FIGUEIREDO

ENFERMEIRO - QSS
NEAMOS - SESA - GOVES
assinado em 03/05/2022 15:13:39 -03:00

CHRISTIE VAGNER SANTOS

MEMBRO (COMISSAO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/05/2022 15:14:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/05/2022 15:14:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAMILA JULIANA DE MORAES RIBEIRO FIGUEIREDO (ENFERMEIRO - QSS - NEAMOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-R5ZC0T>